



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Assessoria de Plenário

PL 522 /99

Em 17.06.1999

PROJETO DE LEI N.º

(DA Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera o inciso XV do art. 23, e acrescenta o § 5º à Lei 1918 de 27 de março de 1998, que “dispõe sobre o uso de engenhos publicitários para veiculação de publicidade e de propaganda ao ar livre”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Dê-se ao inciso XV do art. 23 da Lei 1918 de 27 de março de 1998 a seguinte redação e acrescente-se o § 5º.

XV – nas áreas verdes das quadras e marginais das ruas e avenidas, salvo o disposto no § 3º e § 5º deste artigo;

§ 5º As administrações Regionais poderão autorizar a colocação de engenhos publicitários tipo prisma vertical ao lado direito das ruas e avenidas desde que na área de influência do estabelecimento comercial.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo Legislativo

PL n.º 522/1999

Fls. n.º 01 RITA



JUSTIFICAÇÃO

Na atualidade, a propaganda deixou de ser uma opção do empresário para ser uma necessidade, pois a concorrência se mostra cada vez mais acirrada e o mercado mais competitivo.


O Distrito Federal não possui o Código de Posturas, que seria o regulador das obras, serviços e utilização das áreas públicas da cidade. Por isso a Legislação utilizada para tal fim era o Código de Obras de Brasília Dec. n.º 596/67 e das Cidades Satélites Dec. 944/69 e o Dec. 13059/91, ratificado pelo Dec. N.º 16.677/96 onde constava a NGC-14 que permitia os letreiros na área de influência do estabelecimento comercial.

A Lei 1918/98 veio alterar esta situação, quando muitos engenhos publicitários já estavam instalados, por esta razão a reclamação por parte dos comerciantes é unânime.

As Administrações Regionais tem tentado contemporizar tal situação porém o Ministério Público exigiu o cumprimento da Lei.

Em vista destes fatos, conclamo os nobres Deputados ao apoio a esta alteração à Lei que vem auxiliar Administradores, comerciantes e usuários dos serviços em nossa cidade.

Sala das Sessões, em


Deputada ANILCEIA MACHADO
Partido da Social Democracia Brasileira
PSDB.

Protocolo Legislativo
Ph n.º 522/1999
Fls. n.º 02 R1 77